



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.027, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma que especifica e dá outras providências”.

Autoria: - Vereador Marcelo Ferrari.

Art. 1.º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Regente Feijó-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2.º - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1.º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2.º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.


Art. 3.º - O dever de prestação de contas, referido no art. 1.º, compreende a apresentação de:

- I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Regente Feijó-SP, no ano corrente;
- II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Regente Feijó-SP; e
- III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4.º - O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó-SP.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 05 de Abril de 2018.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL